



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2017.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Canas, para o Exercício de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil reais), fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 842.000,00 (Oitocentos e quarenta e dois mil reais) e para o Poder Executivo em R\$ 16.658.000,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	19.400.000,00
1.1. Receita Tributária	1.984.000,00
1.3. Receita Patrimonial	184.900,00
1.7. Transferências Correntes	17.133.100,00
1.9. Outras Receitas Correntes	98.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00
2.4. Transferências de Capital	300.000,00
9. (-) Deduções da Receita Corrente	-2.200.000,00
9.5. (-) Deduções das Transferências Correntes	-2.200.000,00
TOTAL	17.500.000,00

§ 2º - As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001



ADM.: " Trabalho e respeito por você "

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	842.000,00
	02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.419.500,00
02.01.02	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	639.000,00
02.01.03	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	150.000,00
02.02.01	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	395.500,00
02.02.02	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	69.700,00
02.02.04	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	6.000,00
02.03.01	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF	1.556.000,00
02.03.02	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI	497.000,00
02.03.03	CRECHE MUN PROFª LEDA MARIA BILARD CARVALHO	350.000,00
02.03.04	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	321.400,00
02.03.05	COORDENADORIA DE ESPORTES	151.000,00
02.04.01	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	2.791.600,00
02.04.02	DEMAIS DESPESAS (40%)	1.076.500,00
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	3.012.800,00
02.06.01	DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	222.000,00
	TOTAL	17.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	842.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.423.500,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	471.200,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	504.000,00
10. SAÚDE	3.012.800,00
12. EDUCAÇÃO	6.592.500,00
13. CULTURA	222.000,00
15. URBANISMO	207.800,00
16. HABITAÇÃO	151.200,00
20. AGRICULTURA	150.000,00
26. TRANSPORTE	150.000,00
27. DESPORTO E LAZER	151.000,00
28. ENCARGOS SOCIAIS	450.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.000,00
TOTAL	17.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001



ADM.: " Trabalho e respeito por você "

III - CLASSIFICAÇÃO POR ELEMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	492.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.981.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.689.100,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	501.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	118.700,00
3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100.500,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	3.170.500,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERV P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	839.700,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.758.500,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	200.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	688.500,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	223.500,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	450.000,00
4.6.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.000,00
TOTAL	17.500.000

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa total fixada no artigo 2º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

§ 1º - Não onerará o limite previsto no inciso I deste artigo, o crédito:

I - aberto mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Ficam excluídos do limite do artigo 3º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I – com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50º, I da LRF.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

Art. 6º - Durante o exercício de 2.017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º - Ficam convalidados no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 29 de Setembro de 2016.



LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento – Programa para exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, ao artigo 5º. da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000) e Lei 4.320/64, atualizada pela Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a presente proposta Orçamentária para o exercício de 2017.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Assim, certo da aprovação do presente, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de setembro de 2016.



LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2017.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A prefeitura apresentou o orçamento para o exercício de 2017, estimado uma receita no valor de R\$ 17.500.000,00 e fixando uma Despesa no mesmo valor, sendo que deste valor, R\$ 842.000,00 perfazem o orçamento da Câmara Municipal.

DESPESAS ORBRIGATORIAS

Observa-se do projeto ora analisado, que a prefeitura disponibilizou recursos orçamentários para pagamento de despesas obrigatório como Amortização de Dívida no valor de R\$ 450.000,00, podendo ser pago as dívidas de longo prazo como Parcelamento de INSS, Precatórios, etc.

Foram disponibilizados também, recursos orçamentários no valor de R\$ 172.000,00 a título de Reserva de Contingência, em consonância ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária.

PERCENTUAIS

Em relação aos percentuais obrigatórios, ficou demonstrado que a prefeitura investirá na saúde, o percentual de 18%, dessa forma, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal que fixou para os municípios um percentual mínimo de 15%.

Concernente a Educação, a carta magna estabeleceu um aplicação mínima de 25% das receitas e transferências de impostos, sendo que no projeto de lei em questão, a aplicação no ensino em 2017 resultantes de receitas e transferências de impostos alcançaram o percentual de 31,15%.

Por fim, destacamos também as despesas com pessoal, onde se sabe que, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, os municípios deveram atender aos percentuais ali descritos, os quais são:

54% LIMITE LEGAL

51,30% LIMITE PRUDENCIAL

Dessa forma, verificamos que na proposta orçamentária encaminhada pelo poder executivo, encontramos uma despesa com pessoal para o exercício de 2017 no patamar de 52,16% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando assim o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de tal cenário, ainda que o Limite Legal tenha sido respeitado (54% da RCL), verificamos um cenário temerário para a prefeitura em 2017 em relação a despesa com pessoal, pois dessa forma, não haverá, segundo a Lei de responsabilidade fiscal, condições para aumento, contratações, horas extras, etc.. pois a referida norma veda essas concessões estando o limite de despesa com pessoal acima do Prudencial (51,30% da RCL).

Essas foram as considerações que julguei mais importantes para a análise do projeto de Lei em questão.


RAIMUNDA CORTEZ BORGES
Assessora Contábil

Assessor Jurídico
Acolho o parecer técnico do I. Contador desta
Casa de leis. O projeto atende o disposto no art. 165,
p. 8º, 6º, 7º de C.F/88 e art. 128, p. 3º, I, II, III e IV de L.O.M.
Por outro lado, já foi realizada audiência pública com
ampla discussão, atendendo o princípio da publicidade e legalidade.
Devido sua constitucionalidade, nada a opor.
Câmara Municipal de Cam, 1/10/2016.

L. A. - 1º
008/50121512



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

* Gabinete do Prefeito *

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 150/2016

Canas, 29 de setembro de 2016.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07 de 29 de Junho de 2016**, de ementa **"ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O EXERCÍCIO 2017."**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucimar do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

		CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
		PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada:	30/9/16	Saida:	- / - / -
Nº:	1033	Funcionário:	